



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00045/2021  
**Processo:** 8902-00 2021

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

O presente Projeto de Lei 45/2021 de autoria do Nobre Vereador Marlon Siqueira que versa sobre "o cartão de identificação para gestante e lactante, como forma de assegurar o atendimento prioritário, compreendido pelo tratamento diferenciado e atendimento imediato à gestante e à lactante".

Ratificamos o parecer dado oportunamente na Comissão de Legislação e ciente dos argumentos utilizados pela Diretoria Jurídica, por não haver indicação de fonte de custeio e impactos orçamentários.

Entendemos que o projeto de lei é de fundamental importância para o cumprimento dos direitos das gestantes e lactante no município.

Entretanto, há que se sugerir uma emenda em seu artigo 2º, que diz "Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta lei, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições de Decreto específico".

Porém, a Lei nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 que versa sobre atendimento prioritário às pessoas que assim necessitam é extremamente inclusive, impõe esta obrigação aos espaços públicos e privados também.

Assim dispõe: "Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

Como se observa na lei, não há limitação de espaço, o acesso prioritário é direito das gestantes e lactantes também em espaços privados, como restaurantes, lojas, shoppings, praça de alimentação e instituições financeiras, como prevê a lei.

Diante do exposto, a proposta é incluir os espaços privados no texto da lei municipal, para que também tenham que aceitar e priorizar atendimento das gestantes e lactantes com o cartão ora proposto.

Então, manifestamos favorável ao projeto de lei quanto ao conteúdo de proteção às mulheres, gestantes e lactantes, atentando-se para a proposta de emenda buscando incluir ainda mais os espaços que devem atender a lei municipal, conforme prescrito em lei federal. Em seguida libero o projeto para os demais trâmites desta Casa Legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 06 de outubro de 2023.

*Aparecida de Oliveira Pinto*

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

